Copia — Dario — Rebellião — rua do Rosario — Rio de Janeiro — Lº 453 — Fls. 71 — Nota 459 A — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação de predio da rua do Riachuelo nº 256, desapropriado pela Fazenda Nacional, que fazem os herdeiros de Antonio Pinto Soares á mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 29 dias do Mez de Setembro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes os herdeiros do espolio do fallecido Antonio Pinto Soares, pela viuva inventariante D. Anna Rosa de Jesus e todos representados por seu procurador Antº Barrinho Faleiro, negociante, com firma nesta praça, e conforme os poderes que lhe outorgaram Pinto da Fonseca & Irmão, negociantes com casa bancaria na cidade do Porto, e habilitado p/o presente effeito pelo Consulado da Familia do dito Antº Pinto Soares, tudo nos termos do instrumento de mandato que exhibiram e fica registrado, e bem assim dos alvarás de autorisação expedidos em 19 do corrente mez pelo Juiz da 5ª Pretoria desta Capital em confirmação do de 24 de Março tambem do corrente anno pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca do Porto, reino de Portugal, onde corre o inventario do fallecido; e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional digo Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fis-

cal de Administração das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 § 7º do Dec. 5.031 de 30 de Novembro de 1903, e artº 2º § 6º do Dec. legislativo n. 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito, perante as referidas testemunhas, que o espolio é senhor e possuidor do predio e terreno nº 256 da rua do Riachuelo, freguezia de Santo Antonio desta Capital, e foi adquirido pelo fallecido Antº Pinto Soares por escriptura publica de 20 de Fevereiro de 1895, de Euclydes dos Santos Marques Dias; cujo predio é de sobrado com 10m,80 de frente e 14m,70 de comprimento, tendo 2 portas, sendo uma de rotula e 3 janellas na loja e portas de madeira; no sobrado 5 janellas de peitoril; construido de pedra e cal na frente, divisões de tijollo e estuque; pinchado e quintal; confrontando o predio por um lado com a primitiva proprietaria, por outro com Mel José Teixeira Balthazar e pelos fundos com quem de direito. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta escriptura e na melhor forma de direito pª transferirem, como de facto transferido têm, o mesmo predio e terreno por accôrdo previsto nos Dec. n. 1.021 de 26 de Agosto e n. 956 de 7 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. n. 969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artº 1º, que os desapropriou por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspte nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam, li-

vres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos ju-
diciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do
Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor
Geral, da quantia de Rs 18:480$000 em moeda cor-
rente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outor-
gada perante as mmas testemnhas que, na exercicio de adqui-
rente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da
posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade ac-
côrdado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão,
transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 18:480$000
em moeda corrente que apresentou neste acto e por inter-
medio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras
do Porto do Rio de Janeiro entregue aos mmos outorgantes e por es-
tes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em se-
guida os outorgantes, perante as testemnhas, que do dito pre-
ço por elles recebido, dão á outorgada plena e rasa quita-
ção pª em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro
por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo
por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer pª todo
o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia
do predio e terreno supra mencionados e a responder pe-
la evicção de direito, sem que a elles outorgantes ou áquelles
caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamarem
qualquer outra indemnisação além da que lhes é actu-
almente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a
pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os
proprios ora transferidos que desde já são entregues á
outorgada independente de contracto de locação que pos-
sa existir, e ficou resolvido, havendo-se essa por emittida
na posse pela presente escripª e pela clausula constituti.
Declararam finalmente os outorgantes por seu procurador:
1º que renunciam á preferencia na acquisição de qual-
quer terreno com as vantagens facultadas pelo cita-

3/10

do Dec. n. 021 art.º 2.º § 5.º; 2.º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnização do Governo pª desmonte e transporte. E assim os outorg.tes transmittem á outorg.da todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado no patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Dec. n. 956 de 1903. art.º 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstrão estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna dagua conforme os seguintes documentos: 3.º Districto. Fls. 35. N.º 7511. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua. A. Serie. Exercicio de 1904. Contribuição 5$000 réis. Multa de 10%, 5$400 réis. 59$400 réis. Certifico que o Snr. Antonio Pinto Soares deve a quantia de 5$000 rs, imposto do consumo de uma penna dagua concedida pª uso do predio nº 256 da rua do Riachuelo. Rio de Janº, 16 de 9 de 1904. Pelo Subdirector, José de A. Costa Santos. Recebi em 17 de Setembro de 1904. O Fiel do Thesoureiro, Costa Ferreira. A taxa de registro de quitação predial relativa ao predio mencionado neste escripº foi paga em 17 de Setembro corrte pelo conhecimento 2.100 que fica archivado neste cartorio, juntamente com a petição contendo as quitações dos impostos Municipaes dados pela Prefeitura do Districto Federal. E assim contractados, outorgantes e outorg.da, pediram-me lavrasse a presente escriptura, que mandei escrever pelo meu ajudante João Manoel Borges Coelho, e feito, resalvo a entrelinha que diz "digo" e pausen-

3/11

8-10-924

tados por seu procurador Antonio Mauricio Falcão" e a assina "Soares" e, depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas, acceitaram e assignaram com as testemunhas Augusto Gervasio de Azevedo e Horacio Cesar de Almeida Por parte mim, Tabellião, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Antonio Mauricio Falcão. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Augusto Gervasio de Azevedo. Horacio Cesar de Almeida Junior. —— Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º (estava o signal publico) de verd.e. D. T. C. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 8 de Outubro de 1924. Alvaro Gutierres addido ao Thesouro Nacional.

Horacio Teixeira Pinto, Ajd.e de Thesouro Nacional.